

Mongaguá, 06 de março de 2026.

CONSULTA PÚBLICA DE PREÇOS Nº 005/2026

OBJETO: Contratação de entidade sem fins lucrativos para seleção, admissão, capacitação e acompanhamento de 02 (dois) jovens aprendizes., de acordo com as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência.

A Autarquia Municipal EMUS, vem através deste, solicitar cotação de preços para o objeto mencionado.

A proposta estimativa poderá ser enviada para o e-mail compras@emus.com.br, até o dia **13/03/2026**.

No orçamento deverá constar:

Nome da empresa:	
E-mail institucional:	
Endereço:	
Bairro:	CEP:
Cidade:	Estado:
CNPJ nº	Inscrição Estadual
Fone:	Contato:

Prazo de validade da proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias.

Observações:

I) A proposta deverá ser assinada pelo representante legal (com RG/CPF) em papel timbrado da empresa.

II) O valor ofertado deverá incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pelo objeto prestado.

III) Não poderá haver condição de faturamento mínimo na proposta comercial a ser apresentada

Desde já agradecemos. Atenciosamente,

Setor de Compras
Empresa Municipal de Saúde - EMUS
CNPJ. 03.183.869/0001-07

TERMO DE REFERÊNCIA PRELIMINAR

1. ÓRGÃO DE INTERESSE

Empresa Municipal de Saúde - EMUS, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.183.869/0001-07, sediada à Avenida São Paulo, nº 826, bairro Vila São Paulo, cidade de Mongaguá, Estado de São Paulo.

2. OBJETO

Contratação de entidade sem fins lucrativos para seleção, admissão, capacitação e acompanhamento de 02 (dois) jovens aprendizes.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A admissão de jovem aprendiz na EMUS se dá em razão da necessidade do cumprimento da legislação vigente: Lei nº 10.097/2000; Decreto nº 9.579/2018; Manual da Aprendizagem do MTE; Portarias nº 723/2012, 1.005/2013 e 634/2018 do MTE; Instrução Normativa SIT nº 146/2018; Portaria MTE nº 3.872/2023; e suas eventuais atualizações.

3.1.1. Os estabelecimentos de qualquer natureza são obrigados a empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem número de aprendizes equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional, conforme estabelece o Artigo 51 do Decreto nº 9.579/2018.

3.2. Tal ação objetiva a formação técnico-profissional do jovem aprendiz, proporcionando-lhe a oportunidade de aprendizagem e desenvolvimento de seus conhecimentos, habilidades e atitudes com vistas a sua empregabilidade e integração ao mercado de trabalho.

3.3. A potencial cota de jovens aprendizes a serem contratados, a partir das informações disponíveis nos bancos de dados oficiais, identificam a necessidade de contratação de 02 (dois) jovens aprendizes pela EMUS.

3.4. A contratação do jovem aprendiz deverá ser efetivada diretamente pelo estabelecimento que se obrigue ao cumprimento da cota de aprendizagem ou, supletivamente, pelas entidades sem fins lucrativos mencionadas no inciso III do art. 50 do Decreto nº 9.579/2018.

3.5. A entidade sem fins lucrativos realizará as atividades inerentes ao processo, tais como a seleção do jovem aprendiz, as formalidades de sua admissão, a sua capacitação e o seu acompanhamento enquanto vigor o contrato de trabalho (ações de folha de pagamento, benefícios, férias, encargos, rescisões, etc.).

3.5.1. A entidade, na promoção dessas ações, se remunerará por meio de uma taxa de administração paga pela EMUS, a ser definida no presente processo licitatório, para cobertura do custo da aprendizagem, da gestão trabalhista, da seleção, do recrutamento e outros.

4. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, a entidade licitante deverá:

4.1. Ter por objetivos a assistência ao adolescente e à educação profissional, sendo registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

4.2. Estar inscrita no Cadastro Nacional de Aprendizagem, habilitada a exercer a atividade de entidade qualificadora, desenvolvendo programas de aprendizagem profissional, na forma da legislação pertinente.

5. ESPECIFICAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. A CONTRATADA prestará os serviços de seleção, admissão, capacitação e acompanhamento de jovem aprendiz.

5.2. A partir da celebração do Contrato Administrativo com a EMUS, em até 10 (dez) dias úteis a CONTRATADA deverá conduzir candidatos indicados pela EMUS, com vistas a ocupação de 02 (duas) vagas de jovem aprendiz.

5.3. Em caso de ausência de indicação pela EMUS, a CONTRATADA deverá encaminhar pelo menos 03 (três) candidatos para cada vaga, visando a apreciação pela EMUS, que promoverá entrevistas;

5.4. A partir da aprovação da autarquia, os candidatos deverão ser admitidos;

5.4.1. Poderão ser admitidos jovens na faixa etária de 14 (quatorze) a 24 (vinte e quatro) anos de idade, regularmente matriculados e frequentando instituição formal de ensino e matriculados em programa de aprendizagem, voltados para a formação técnico-profissional metódica, compatível com seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, oferecido pela CONTRATADA, com ênfase em serviços administrativos.

5.4.2. Para os casos de eventuais substituições de jovens aprendizes, deverá ser observado o prazo de até 10 (dez) dias úteis para o encaminhamento de novos candidatos.

5.5. Simultaneamente ao desenvolvimento do programa de aprendizagem, a CONTRATADA assume a condição de empregador dos jovens aprendizes, com todos os ônus dela decorrentes, cabendo-lhe cumprir a legislação trabalhista em sua totalidade e no que concerne à aprendizagem; assinar a CTPS do aprendiz e anotar, no espaço destinado às anotações gerais, informação de que se trata de contratação indireta, especificando a razão social e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da EMUS para efeito do cumprimento de sua cota de aprendizagem; e desenvolver o programa de aprendizagem constante do Cadastro Nacional de Aprendizagem.

5.5.1. Devem constar nos registros e contratos de aprendizagem firmados pela CONTRATADA a razão social, o endereço e o número de inscrição no CNPJ da EMUS.

5.6. A EMUS obriga-se a proporcionar a experiência prática para a formação técnico-profissional do jovem aprendiz.

5.7. Em conformidade com os dispositivos legais, entende-se que:

a). é vedada a prorrogação e a compensação de jornada, inclusive nas hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 413 da CLT;

b). é vedado a prestação de serviços pelo jovem aprendiz em ambientes insalubres, perigosos e ofensivos;

- c). é vedado a prestação de serviços pelo jovem aprendiz em tarefas penosas, extenuantes ou que exijam desenvolvimento físico ou psíquico não condizente com a sua capacidade;
- d). é vedado a prestação de serviços pelo jovem aprendiz em atividades diversas daquelas previstas no programa de aprendizagem;
- e). é vedado a prestação de serviços pelo jovem aprendiz em horário noturno ou que não permita a frequência do adolescente à escola.

5.8. O jovem aprendiz será avaliado semestralmente pela CONTRATADA e pela EMUS.

5.9. Os jovens aprendizes deverão apresentar-se à EMUS devidamente uniformizados, sendo estes providos pela CONTRATADA.

5.10. O contrato de aprendizagem extinguir-se-á no seu termo ou antecipadamente nas seguintes hipóteses:

- a). a pedido do jovem aprendiz;
- b). desempenho insuficiente ou inadaptação do jovem aprendiz;
- c). cometimento de falta disciplinar grave;
- d). ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo; e
- e). desistência dos estudos ou do programa de aprendizagem.

5.11. Em caso de desligamento dos aprendizes, sua reposição pela Entidade Empregadora estará condicionada à compatibilização do prazo do contrato de aprendizagem firmado entre o aprendiz e a Entidade Empregadora com o prazo de vigência do Contrato celebrado entre a Entidade Empregadora e a EMUS.

5.12. Ao jovem aprendiz que concluir, com êxito, a grade de treinamento definida para os contratos de aprendizagem será concedido o certificado de qualificação profissional emitido pela CONTRATADA e assinado juntamente com a EMUS.

5.13. O jovem aprendiz cumprirá carga horária de 4 (quatro) horas diárias, totalizando 20 (vinte) horas semanais.

5.14. Quadro de Especificação do Jovem Aprendiz:

Item	Especificação	Carga horária	Turno	Quantidade
------	---------------	---------------	-------	------------

01	Jovem aprendiz entre 14 e 24 anos	4 horas	Manhã	01
02	Jovem aprendiz entre 14 e 24 anos	4 horas	Tarde	01

5.15. No cálculo do salário do jovem aprendiz, deve-se considerar o total das horas trabalhadas, computadas às atividades teóricas referentes, e também o repouso semanal remunerado e feriados, não contemplados no valor unitário do salário-hora, nos termos da seguinte fórmula:

$$\text{Salário Mensal} = \text{salário-hora} \times \text{horas trabalhadas semanais} \times \text{semanas do mês} \times 7/6$$

Fonte: Manual da Aprendizagem do MTE.

Critérios:

- a). salário-hora = piso salarial federal 2026 / Carga horária da EMUS (200 horas);
- b). horas trabalhadas semanais = 20 horas;
- c). semanas do mês, com base no número de semanas = 4,4285.

5.16. Para fins de cotação, a licitante deverá indicar na Planilha de Composição de Custos o salário-hora assim demonstrado: R\$ 1.621,00/200 x 20 x 4,4285 x 7/6 = R\$ 837,50 (oitocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

5.16.1. A atualização do valor do salário-hora no Contrato será possível conforme as regras elencadas no item que trata da REPACTUAÇÃO, neste Termo de Referência.

5.17. O jovem aprendiz fará jus aos demais direitos trabalhistas como:

- a). gratificação natalina (13º salário), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e repouso semanal remunerado;
- b). concessão de trinta dias de férias coincidentes com um dos períodos de férias escolares;
- c). vale transporte para o deslocamento do jovem aprendiz, na ida e na volta, para a EMUS e para o local de sua aprendizagem teórica (o valor a ser concedido deve variar, a ser calculado com base nos dias úteis do mês);

5.18. As atividades práticas do programa de aprendizagem de que se cuida o presente Termo de Referência não gera vínculo empregatício de qualquer natureza entre o jovem aprendiz e a EMUS.

5.19. A vistoria/visita técnica do local de prestação dos serviços poderá ser realizada pela licitante, devendo ocorrer em dias úteis e horário comercial, mediante agendamento prévio.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada comprometer-se-á a cumprir rigorosamente todas as obrigações assumidas em sua proposta, no edital, no Contrato, e ainda:

6.1. Observar o perfeito cumprimento do objeto do Contrato, submetendo-se a mais ampla fiscalização da EMUS por meio de representante por este designado.

6.2. Prestar os serviços contratados com qualidade, nos prazos e condições conveniados, responsabilizando-se integralmente pelos mesmos.

6.3. Selecionar os jovens comprovadamente matriculados no ensino regular e, simultaneamente, em cursos de aprendizagem por ela promovidos e encaminhá-los à EMUS, para a execução do objeto deste Termo de Referência.

6.4. Celebrar com o jovem aprendiz o contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado, não superior a dois anos, na forma da legislação aplicável.

6.5. Apresentar à EMUS relação contendo todos os dados cadastrais dos jovens vinculados ao Contrato.

6.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias que dizem respeito ao jovem encaminhado à EMUS, como descrito nas especificações para a prestação dos serviços deste Termo de Referência.

6.7. Comprovar a quitação das obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias mensalmente, e ainda, nas hipóteses de demissão do aprendiz e de extinção do Contrato.

6.8. Manter quadro de candidatas a jovem aprendiz suficiente para o atendimento dos serviços.

6.9. Promover os cursos de aprendizagem para os jovens aprendizes, sem ônus para a EMUS, e em conformidade com legislação aplicável;

- 6.10. Assegurar compatibilidade de horários para a participação do jovem no programa de aprendizagem, sem prejuízo da frequência ao ensino regular.
- 6.11. Garantir estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo de ensino, bem como acompanhar e avaliar os resultados.
- 6.12. Promover a avaliação periódica do jovem aprendiz.
- 6.13. Elaborar relatório circunstanciado das ações e consequências das atividades do jovem aprendiz, em caso de extinção antecipada do contrato de aprendizagem.
- 6.14. Expedir o certificado de qualificação profissional em nome do jovem aprendiz, após a conclusão do programa de aprendizagem com aproveitamento satisfatório, e outros documentos que se fizerem necessários.
- 6.15. Acompanhar a frequência escolar dos jovens aprendizes vinculados ao Contrato, encaminhando à fiscalização da EMUS, mensalmente, declaração de frequência escolar.
- 6.16. Encaminhar à EMUS a planilha de férias dos jovens aprendizes com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a qual distribuirá as férias nos meses de férias escolares.
- 6.17. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- 6.18. Designar, formalmente, um preposto responsável pela prestação dos serviços, ficando este à disposição da EMUS durante todo o horário comercial para dirimir todas as dúvidas e pendências relacionadas à perfeita execução do Contrato.
- 6.19. Comunicar à EMUS qualquer anormalidade, atendendo todas as observações, reclamações e exigências efetuadas no sentido do cumprimento do contrato e da melhoria dos serviços pactuados.
- 6.20. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avançados.
- 6.21. Responsabilizar-se por eventuais indenizações decorrentes de quaisquer danos ou prejuízos causados à EMUS e/ou a terceiros, por ação ou omissão própria, em virtude de dolo ou culpa do jovem aprendiz, independentemente de ocorrerem ou não em áreas correspondentes à natureza de seus trabalhos.

6.22. Ressarcir a EMUS de eventuais custos decorrentes da necessidade de esta recorrer a outras empresas, na eventualidade da CONTRATADA não conseguir cumprir as cláusulas contratuais, por sua exclusiva culpa.

7. OBRIGAÇÕES DA EMUS

7.1. Proporcionar as condições necessárias à boa execução dos serviços que deverão ser prestados.

7.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por intermédio de funcionário especialmente designado.

7.3. Respeitar a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, na forma do Estatuto da Criança e do Adolescente.

7.4. Informar ao jovem aprendiz sobre seus deveres e responsabilidades, apresentando as normas e procedimentos internos da EMUS.

7.5. Comunicar a CONTRATADA eventual falta cometida pelo jovem aprendiz, por escrito, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis.

7.6. Prestar atendimento, em caráter emergencial, ao jovem aprendiz que vier a sofrer mal-estar nas suas dependências.

7.7. Comunicar imediatamente à CONTRATADA todo acidente que ocorrer com o jovem aprendiz, no horário regulamentar, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

7.8. Colaborar com a CONTRATADA no acompanhamento, na supervisão e na avaliação do jovem aprendiz colocado à sua disposição, assegurando aos profissionais da CONTRATADA o acesso aos locais de trabalho, de modo a lhes facilitar o desempenho de suas funções de acompanhamento e supervisão.

7.9. Conceder ao jovem aprendiz todas as oportunidades de aprendizagem prática possíveis, tendo o cuidado de fazê-lo executar, progressivamente, das tarefas mais simples às tarefas mais complexas.

7.10. Orientar os jovens aprendizes sobre as normas de segurança pertinentes à atividade desenvolvida e, ainda, a respeito dos procedimentos internos com relação às exigências para entrada e saída das dependências da Contratante.

7.11. Controlar a frequência, remetendo, por meio de relatório, mensalmente à CONTRATADA.

7.12. Comunicar à CONTRATADA e registrar toda e qualquer ocorrência irregular relacionada à execução dos serviços.

7.13. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento do contrato.

7.14. Comunicar à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração ou de endereço de cobrança.

7.15. Pagar a importância correspondente aos serviços prestados no prazo disposto em Contrato.

7.16. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

8. PRAZO DE EXECUÇÃO

8.1. O contrato a ser firmado entre a EMUS e a Contratada terá o prazo de execução de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado na forma e limites da lei.

9. ESTIMATIVA DE CUSTO

9.1. No custo global, contido na proposta da licitante, deverão estar inclusos todos os insumos, tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, previdenciárias e encargos trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas necessárias à prestação do serviço.

9.2. A efetiva realização do pagamento dos serviços será em função da apuração mensal da Planilha de Composição de Custos.

10. REAJUSTE

10.1. Será admitido o reajuste, na forma da lei, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante aplicação sobre o valor adjudicado da TAXA DE ADMINISTRAÇÃO no processo licitatório, da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro que venha a substituí-lo. O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:

10.2. Para o primeiro reajuste: da data limite para a apresentação das propostas constante do instrumento convocatório;

10.3. Para os reajustes subsequentes ao primeiro: a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste ocorrido.

10.4. Na impossibilidade, por qualquer motivo, de utilização do IPCA, adotar-se-á, para fins de cálculo do reajuste, outro índice publicado por instituição idônea, a critério da CONTRATANTE, e que melhor reflita a inflação ocorrida no período.

10.5. A eventual utilização de outro índice, na forma aqui prevista, não representa a renúncia da adoção do IPCA, o qual poderá ser utilizado em reajuste futuro.

10.6. Caso na data da prorrogação contratual ainda não tenha sido divulgado o novo índice de reajuste adotado, a CONTRATADA poderá resguardar, mediante solicitação a CONTRATANTE, o direito futuro ao reajuste a ser exercido tão logo seja divulgado o novo índice.

10.7. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA e serão formalizados por meio de Apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Contrato.

10.8. Nas eventuais prorrogações contratuais, o valor global da contratação será reajustado observando-se a atualização do Salário Mínimo Nacional vigente, a fim de garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

11. REPACTUAÇÃO

11.1. Será admitida a repactuação de preços dos serviços contratados, visando à adequação aos novos preços de mercado, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano a contar da data do orçamento para os quais a proposta se referir.

11.2. A repactuação deve ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente Planilha de Composição de Custos, devendo ser observada a adequação dos preços ao mercado, com comprovação documental.

11.3. Caso esses custos refiram-se a salários, será utilizado como parâmetro para a repactuação o índice de variação apurado a partir de convenção ou acordo coletivo de

trabalho firmado pelo sindicato que represente a categoria, ou legislação quando se tratar de definição de piso salarial.

11.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

11.5. O termo final para a CONTRATADA requerer a repactuação é a data limite do prazo de execução do Contrato, ressalvada a hipótese de a nova norma coletiva aplicável ao período ainda não houver sido homologada junto ao órgão competente, sendo certo que, se a CONTRATADA não o fizer de forma tempestiva, haverá a preclusão do seu direito à repactuação com a assinatura da prorrogação ou o encerramento contratual.

12. CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

12.1. A Contratada deverá emitir a nota fiscal discriminada referente à prestação do serviço de acordo com os valores estipulados em contrato. O pagamento se dará após cumpridas todas as exigências contratuais e aprovação da EMUS.

12.2. Para fins de pagamento será observada a regularidade fiscal da contratada conforme as exigências legais:

- Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (CNDT);
- Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Declaração de Optante pelo Simples Nacional, caso seja aplicável;
- Outros documentos necessários, de acordo com as obrigações legais/fiscais a ela exigíveis.

12.3. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias, após o atesto do documento de cobrança e cumprimento da perfeita realização dos serviços e prévia verificação da regularidade fiscal da contratada.

12.4. A nota fiscal também poderá ser enviada por meio digital para o endereço eletrônico financeiro@emus.com.br, ressaltando-se que o prazo de 30 (trinta) dias corridos será contado a partir da data de registro do documento no protocolo.

12.5. A Contratada deve informar em sua proposta ou na Nota Fiscal os dados fiscais (Razão Social, CNPJ, Inscrição Estadual e Endereço) além dos dados bancários (Banco, Agência e Conta Corrente).

12.6. A Contratante realizará a retenção de Imposto de Renda (IR) na fonte conforme a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e o Decreto Municipal nº 7.566/2023, devendo a Contratada destacar o valor no documento fiscal. Empresas optantes pelo Simples Nacional, MEI, imunes ou isentas não sofrerão retenção de IR, desde que apresentem a devida comprovação legal no ato do faturamento.

12.7. Nos casos em que houver incidência de retenção tributária na fonte, especialmente quanto ao Imposto Sobre Serviços (ISS) e ao Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), o pagamento devido à CONTRATADA será efetuado na mesma data do efetivo recolhimento dos respectivos tributos pelo CONTRATANTE, observadas as normas da legislação tributária vigente.

12.7.1 Para fins de cumprimento do item 12.7, o valor a ser pago à CONTRATADA corresponderá ao montante líquido da nota fiscal ou documento equivalente, já descontados os tributos legalmente retidos, sendo o recolhimento dos referidos impostos realizado pelo CONTRATANTE na qualidade de responsável tributário.

12.7.2. Em relação à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), COFINS, PIS/PASEP, INSS e CBS, informa-se que não haverá retenção na fonte por parte da Contratante. Contudo, o recolhimento destes tributos, quando incidentes, é de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, que deverá realizá-lo diretamente aos órgãos competentes nos prazos legais, não recaindo sobre a EMUS qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária por eventual inadimplência fiscal da entidade.

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.2.4. Multa:

13.2.4.1. Moratória de 0,01 % (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

13.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

13.2.4.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (dias) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

13.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.6.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

13.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

14. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

14.1. Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, nos termos do artigo 72, da Lei Federal 14.133/2021.

14.2. Será exigido, conforme artigo 62 da Lei Federal 14.133/2021, documentos referentes a habilitação jurídica (premissa do artigo 66), habilitação fiscal, social e trabalhista (artigo 68), todos da mesma legislação (Lei Federal 14.133/2021).

14.3. Sendo assim, os documentos exigidos serão:

14.3.1. Habilitação Jurídica para Pessoa Jurídica:

- a) Cópia da Carteira de Identidade do Responsável Legal da empresa;
- b) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede. Apresentar cópia;
- c) Cópia do ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores. Apresentar cópia:
 - c.1) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, sempre em cópias;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício. Apresentar cópia.
- e) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos Da legislação vigente.
- f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971. Apresentar cópia;

g) Decreto de Autorização, no caso de empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

14.4. Da habilitação fiscal e trabalhista para pessoa jurídica

Será comprovada mediante a apresentação dos seguintes Documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (municipal ou estadual), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio ou sede da empresa;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- e) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;
- f) Prova de regularidade relativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FTGS/CRF;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

14.5. Documentação complementar:

- I. Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, conforme modelo anexo ao Edital;
- II. Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme disposto no art. 68, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- III. Declaração de que a empresa para todos os fins legais, em especial em atendimento ao disposto no art. 227, § 4º, da Constituição da República Federativa do

Brasil de 1988, e ao disposto no Título VI da Parte Especial do Decreto- Lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), alterado pela Lei 12.015, de 7 de agosto de 2009, que não realiza nem emprega agentes que permitam a prática ou façam apologia, incentivo, mediação ou favorecimento da prostituição infantil ou outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável.

IV. Declaração de que a empresa para todos os fins legais, e em especial em atendimento ao art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

V. Declaração de que a empresa para todos os fins legais, em especial em atendimento ao art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, que cumpre os requisitos legais para o enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando apta a usufruir o tratamento favorecido assegurado em lei.

VI. Declaração de Inexistência de Servidor Público.

15. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato decorrente da presente contratação será acompanhada, fiscalizada e gerida por servidores formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, conforme Portaria a ser emitida pela autoridade competente da EMUS.

15.1. Do Gestor do Contrato

Compete ao gestor do contrato:

- Ser o interlocutor principal entre a Administração e a Contratada, zelando pela fiel execução do ajuste;
- Acompanhar prazos, saldo contratual e aditamentos, propondo, quando necessário, medidas administrativas;
- Manter atualizado o registro documental do contrato, incluindo comunicações, pareceres e relatórios de acompanhamento;
- Solicitar e encaminhar à área técnica as necessidades de reequilíbrio econômico-financeiro, prorrogações, substituições e penalidades, quando for o caso;

- Articular-se com o(s) fiscal(is) técnico(s) para obter informações necessárias à avaliação do cumprimento contratual.

15.2. Do Fiscal

Compete ao fiscal:

- Verificar a qualidade, quantidade e regularidade dos serviços prestados;
- Emitir relatórios de conformidade dos serviços e relatar falhas ou descumprimentos;
- Comunicar imediatamente ao gestor qualquer ocorrência de não conformidade, atrasos, vícios ou recusas na prestação;
- Avaliar e registrar o desempenho da contratada, conforme critérios de avaliação definidos em contrato ou na legislação aplicável.
- Controle de documentação fiscal e trabalhista da contratada, quando aplicável;
- Verificação de obrigações acessórias e contratuais de natureza administrativa (entrega de notas fiscais, prazos, protocolos etc.);
- Apoio ao gestor na organização documental do processo de fiscalização.

Todos os atos de fiscalização deverão ser formalizados por meio de relatórios, registros e comunicações escritas, com base no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, servindo como subsídio para decisões sobre pagamentos, aplicação de penalidades e eventuais aditamentos.

A gestão e fiscalização não eximem a contratada de sua responsabilidade integral pela prestação dos serviços conforme contratado.

16. RESCISÃO

16.1. A inexecução do Termo de Contrato, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais as consequências previstas no termo, na Lei Federal 14.133/21.

16.2. A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados da Lei Federal nº 14.133/21.